 REPÚBLICA PORTUGUESA CULTURA DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS	FICHA TÉCNICA		
	APLICAÇÃO DO DESTINO FINAL: O PAPEL DO DONO E DO PARTICIPANTE	CÓDIGO	FT8
		DATA	2019
		VERSÃO	1

Objetivo	Apoio à aplicação do destino final presente em tabelas de seleção derivadas da Lista Consolidada para a classificação e avaliação da informação pública.
Contexto	<p>Desenvolvimento do referencial “Lista Consolidada para a classificação e avaliação da informação arquivística” de aplicação transversal pela Administração Pública, que tem por objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – utilização de uma linguagem comum para a classificação da informação arquivística. – avaliação suprainstitucional da informação arquivística, com definição da natureza da intervenção das entidades nos processos de negócio.
Requisitos prévios	Sistema de gestão de informação arquivística organizacional ou pluriorganizacional, com tabela de seleção derivada da LC.
Siglário	<p>AP - Administração Pública DF - Destino final FT - Ficha Técnica LC - Lista Consolidada para a classificação e avaliação da informação arquivística MEF - Macroestrutura funcional PCA - Prazo de conservação administrativa PN - Processo de negócio SGD - Sistema de Gestão Documental TS - Tabela de Seleção</p>

Informação de contexto	<p>O QUE É A CLASSIFICAÇÃO</p> <p>A classificação arquivística é uma operação que visa a organização e representação da informação, tendo em vista a sua contextualização, como garante da sua autenticidade e integridade. É também a base para a avaliação da informação, constituindo-se como condição para a eficácia e a eficiência administrativas.</p> <p>A classificação é suportada por um instrumento constituído por um esquema de classes pré-definidas e por um conjunto de regras ou instruções de aplicação (plano de classificação).</p> <p>O QUE É A AVALIAÇÃO</p> <p>A avaliação arquivística é uma operação que visa a atribuição de valor à informação arquivística, para efeitos de conservação ou de eliminação, fundamentada num conjunto de princípios, valores e critérios. Materializa-se na definição de um PCA (período durante o qual a informação deve ser mantida para responder às necessidades de negócio, requisitos organizacionais, responsabilização e obrigações legais) e de um DF (decisão de conservação permanente ou de eliminação findo o PCA).</p> <p>Tem por objetivo a implementação de boas práticas de gestão, a adequada conservação da informação que garante direitos e deveres e preserva a memória societal e individual e a eliminação da informação desnecessária.</p> <p>A avaliação é suportada por um instrumento denominado tabela de seleção, que integra a estrutura classificativa da documentação / informação, respetivo âmbito e conteúdo, e as decisões de avaliação (definição de PCA e DF), sua fundamentação, bem como a forma de contagem do PCA.</p>
-------------------------------	--

	<p>O QUE É A LISTA CONSOLIDADA</p> <p>O referencial “Lista Consolidada para a classificação e avaliação da informação arquivística” é uma estrutura hierárquica de classes, contemplando a sua descrição e avaliação. É constituída por quatro níveis, que representam sucessivamente as funções e subfunções dos organismos da AP (esquema MEF), seus processos de negócio e subdivisões resultantes da avaliação. Encontra-se disponível em http://clav.dglab.gov.pt/.</p> <p>Serve de base ao desenvolvimento de instrumentos organizacionais ou pluriorganizacionias para a classificação e avaliação da informação pública (PC e TS), permitindo a utilização de uma linguagem comum na AP (contribuindo para a interoperabilidade semântica) e a corresponsabilização pela preservação da informação pública (através da aplicação da distinção da natureza de intervenção, dono e participante, nos processos de negócio).</p> <p>O QUE É UM PROCESSO DE NEGÓCIO</p> <p>Para efeitos deste documento considerou-se como PN a “Sucessão ordenada de atividades interligadas, desempenhadas para atingir um resultado definido (produto ou serviço), no âmbito de uma função”.</p> <p>Como referido o PN é representado na LC como uma classe de 3º nível. Depende hierarquicamente de uma subfunção MEF (classe de 2º nível). Não existe como produto isolado, decorre da execução de determinada função da Administração, numa abordagem suprainstitucional.</p> <p>O QUE SÃO DONOS E PARTICIPANTES DE UM PROCESSO DE NEGÓCIO</p> <p>Os PN podem ser levados a cabo exclusivamente por uma entidade ou para a sua consecução podem intervir várias entidades (PN transversal).</p> <p>A intervenção das entidades num PN transversal pode ser a título de dono ou de participante. Por dono do processo entende-se a entidade responsável pela condução do processo de negócio, pelo produto final e que garante a conservação da sua informação por o deter na sua completude.</p> <p>Por participante no processo entende-se a entidade que contribui para o desenvolvimento do processo de negócio e do produto final, não sendo responsável pela sua condução, nem pela conservação permanente da sua informação por não o deter na sua completude.</p>
--	---

<p>Avaliação suprainstitucional e conservação de PN transversais</p>	<p>A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA COMPLETUDE INFORMACIONAL</p> <p>A avaliação suprainstitucional, que dá suporte à LC, integra uma visão global e suprainstitucional da atuação da AP, em oposição à tradicional visão organizacional e segmentada dos processos.</p> <p>Tem subjacente a aplicação do princípio da corresponsabilização e do critério da completude informacional nos processos transversais.</p> <p>O critério da completude deriva do reconhecimento de que num processo em que intervêm várias entidades (processo transversal), o dono do PN é a entidade que detém o processo mais completo, integrando, ainda que de forma parcelar, os contributos de todos os participantes. O critério da completude valoriza a conservação da informação no dono do processo, em detrimento da materialização parcelar em produtor participante.</p> <p>O princípio da corresponsabilização, no âmbito de uma avaliação integrada e suprainstitucional, possibilita a articulação de responsabilidades entre dono e participante, permitindo a eliminação das partes dos processos documentais que se encontram nos sistemas de arquivo das entidades produtoras participantes e responsabilizando, caso o destino final seja a conservação permanente, o dono por essa conservação.</p> <p>A aplicação deste critério evita a conservação de informação duplicada em várias entidades, contribuindo para a racionalização da conservação na AP. Permite ainda aceder à informação devidamente contextualizada, sendo que o participante, ao ter apenas uma parte da informação, não a detém na sua integridade, sendo por isso menos compreensível.</p>
---	--

	<p>Implica a consulta da DGLAB para aferir se o dono assumiu a responsabilidade de conservação. Caso não o tenha feito, o participante deverá assumir essa salvaguarda, devendo a DGLAB acionar os mecanismos de penalização do dono, por incumprimento.</p> <p>O DONO E O PARTICIPANTE NA APLICAÇÃO DO DESTINO FINAL</p> <p>A avaliação suprainstitucional, ao abrigo da aplicação do princípio da corresponsabilização e do critério da completude informacional, possibilita para as classes com DF de conservação, após o cumprimento dos prazos de conservação administrativa, nos respetivos sistemas de arquivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ conservação das agregações em que a entidade intervém como dona; ▪ eliminação das agregações em que a entidade intervém como participante.
<p>Operacionalização</p>	<p>ELIMINAÇÃO</p> <p>Em processos de negócio transversais, para a eliminação de documentos de arquivo e agregações deve ser considerado a condição de dono e de participante em conjugação com o destino final atribuído às classes de 3.º ou 4.º nível, quando existente. Assim, prescrito o PCA, tendo em consideração a sua forma de contagem, pode atuar-se da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O dono elimina os documentos de arquivo e agregações relativos a: <ol style="list-style-type: none"> a) Processos de negócio (classe de 3.º nível) com destino final de eliminação; b) Subdivisões de processos de negócio (classe de 4.º nível) com destino final de eliminação; c) Casos excluídos da amostra a preservar, nos processos de negócio (classe de 3.º nível) com destino final de conservação parcial por amostragem, mediante consulta da DGLAB para aferição da aplicação do critério de amostragem. 2) O participante elimina os documentos de arquivo e agregações relativos a: <ol style="list-style-type: none"> a) Processos de negócio (classe de 3.º nível) com destino final de eliminação; b) Processos de negócio (classe de 3.º nível) com destino final de conservação, mediante consulta da DGLAB para aferir princípio da corresponsabilização; c) Processos de negócio (classe de 3.º nível) com destino final de conservação parcial por amostragem, mediante consulta da DGLAB para aferição da corresponsabilização aplicada à amostra a conservar, de acordo com o critério de amostragem aplicado; d) Subdivisões de processos de negócio (classe de 4.º nível) com destino final de eliminação; e) Subdivisões de processos de negócio (classe de 4.º nível) com destino final de conservação para aferir princípio da corresponsabilização, mediante consulta da DGLAB para aferir princípio da corresponsabilização. <p>INTERVENÇÃO COMO DONO E PARTICIPANTE NUM PROCESSO DE NEGÓCIO</p> <p>Quando uma entidade, no âmbito de um PN, pode nalgumas ocorrências intervir como dono e noutras como participante, é conveniente utilizar um procedimento que agilize a aplicação da regra relativa à conservação / eliminação.</p> <p>Constituem procedimentos aplicáveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) a organização de tipologias de ocorrência para agrupar as agregações de acordo com a natureza da intervenção (cf. FT7 <i>Subdivisão de processos de negócio e constituição de agregações</i>); 2) a criação de identificador da natureza de intervenção da entidade (campo de metainformação) para cada agregação. <p>Procedimento 1: Constituição de tipologias de ocorrência (agregações compostas) em razão da natureza da intervenção.</p> <p>As tipologias de ocorrência (agregações compostas) correspondem a um nível de detalhe do processo de negócio, não formam um nível de classificação, permitem através do</p>

emprego do mecanismo de herança a aplicação imediata da condição de dono ou participante às agregações simples e respetivos documentos constituintes.

Exemplificação:

A entidade A para efeitos de gestão interna criou no seu SGD, dependente da classe 450.10.070 - *Licenciamento ou autorização de atividades industriais* (plano de classificação derivado da Lista Consolidada), duas tipologias de ocorrências (agregações compostas), uma para agrupar as ocorrências relativas aos procedimentos de autorização para indústrias de tipo 1 e outra para as indústrias de tipo 2.

A natureza da intervenção da entidade A nas indústrias de tipo 1 é de dono e nas de tipo 2 é de participante.

O destino final da classe 450.10.070 é a conservação permanente. Contudo, atendendo à aplicação da regra, que no âmbito da avaliação suprainstitucional e do critério da completude informacional, permite a conservação das agregações em que a entidade intervém como dona e a eliminação das agregações em que a entidade intervém como participante (devendo neste caso a responsabilidade da conservação ser assegurada pelo dono), constitui-se uma tipologia de ocorrências para agrupar as agregações que a entidade tem de conservar (intervenção como dona) e outra para agrupar as agregações que a entidade não tem de conservar (intervenção como participante).

A constituição de tipologias de ocorrência em razão da natureza da intervenção agiliza a aplicação de regras de conservação distintas e a aplicação do critério da completude.

Sublinha-se que ambas as tipologias de ocorrência herdam a classificação (*inheritance*), mas apenas a tipologia em que a entidade é dona é que herda o DF, a outra tipologia, em que a entidade é participante, não herda o DF, sendo o mesmo substituído (*overridden*). As agregações simples herdam a classificação e o DF das agregações compostas.

Representação gráfica:

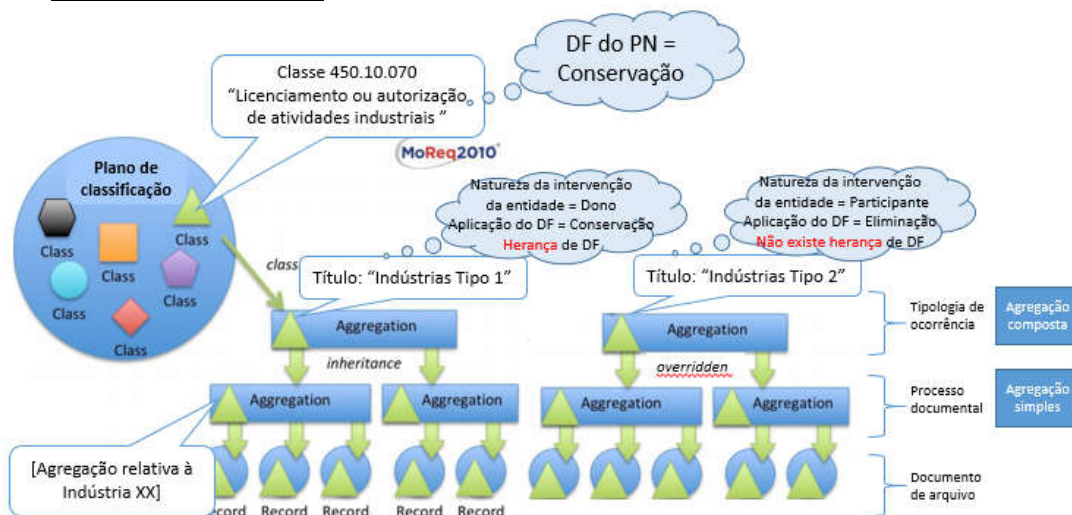


Fig. 1: Constituição de tipologias de ocorrência por natureza de intervenção (Fonte MOREQ 2010: adaptado)

Procedimento 2: **Identificação da natureza da intervenção** da entidade para agilizar / automatizar a aplicação da regra relativa à conservação / eliminação

- Criação no SGD de um campo para identificar a condição de dono ou de participante, ao nível da agregação simples.
- Identificação nas lombadas da condição de dono ou de participante (para o suporte papel).

Para saber mais	<p>Consulte as fichas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – FT2 <i>O que é a Lista Consolidada</i>; – FT6 <i>Forma de contagem de prazos de conservação administrativa</i>. – FT7 <i>Subdivisão de processos de negócio e constituição de agregações</i>. <p>Consulte o documento metodológico:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avaliação suprainstitucional da Informação arquivística (ASIA): Documento metodológico, disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf <p>Consulte os dispositivos legais:</p> <p>Decreto-Lei nº 447/88, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República nº 284, Série I, de 10 de dezembro de 1988 . Regula a pré-arquivagem de documentação. Revoga o Decreto-Lei nº 29/72, de 24 de janeiro.</p>
------------------------	--

Ficha técnica - MIP

Título: Aplicação do destino final: O papel do dono e do participante

Produtor: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Autor: Alexandra Lourenço

Classificação MEF: 100.10.800 - Produção e comunicação de normas técnicas

Descritores: Lista Consolidada; Avaliação suprainstitucional; Destino final; Dono do processo de negócio;

Participante no processo de negócio

Data: 2019

Formato de dados: Texto, PDF

Estatuto de utilização: acesso público

Relação: Versão 1

© DGLAB, 2019